



## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI - REFERENTE AO PROCESSO Nº 100/2020 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.023/2020**

A empresa **ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ: 11.593.690/0001-56, com sede em Concórdia/SC, Rua Dr. Maruri, Nº 1133, Centro, CEP: 89.700-170, interessada em participar do pregão eletrônico 09.023/2020, apresentou pedido de esclarecimento Edital 09.023/2020 cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE LONA - PADRÃO FUNASA - PARA ATENDER AS ATIVIDADES REALIZADAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ-MG**, conforme especificações e características do Termo de Referência e Edital.

### **I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A empresa **ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI** solicita esclarecimento quando ao prazo de entrega do produto licitado, sendo:

*“Quanto ao prazo de entrega de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento para as bolsas (item 1) que requer confecção, essa exigência restringe a participação de vários licitantes, pois não terão prazo para a confecção, personalização e para o frete. Essas peças serão confeccionadas exclusivamente para a PREFEITURA DE ARAXÁ, isso quer dizer que esse produto não se encontra estocado em nenhuma empresa e, portanto, é necessário um tempo para confecção, personalização e frete. Desta forma, é impossível uma empresa conseguir confeccionar, personalizar e transportar essas bolsas em um prazo de 10 dias. Assim, no edital há que constar um prazo muito superior ao estipulado, devendo ser o de entrega de pelo menos 30 dias para que fique um prazo acessível para todas as empresas.”*

### **II - DA RESPOSTA**

#### **II.1 – DO PRAZO**

A licitação para julgamento da proposta e habilitação está agendada para o dia 18/06/2020, várias situações podem ocorrer durante os procedimentos licitatórios no qual podem atrasar o início da execução contratual, normalmente após o encerramento do julgamento das propostas e habilitação caso não haja recurso, leva aproximadamente 15 dias para que se conclua todos os procedimentos internos ex: elaboração de parecer final, homologação e contratação.

Entre a elaboração do contrato, envio ao vencedor, devolução do mesmo à Prefeitura de Araxá e emissão da autorização de fabricação temos um prazo não inferior a 30 (trinta) dias, assim terá transcorrido no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias, após abertura do certame.



Desta feita, entre o fim da sessão e o efetivo pedido de entrega, há prazo suficiente para que a empresa vencedora efetue a fabricação do produto em licitação.

## **II.II – DA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA QUESTIONANTE**

Como consta nos itens 2.1 e 2.2 do edital:

*2.1. Tendo em vista que o item desta contratação tem seu valor de referência menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de acordo com os artigos 47 e 48, I da LC 123/06, estes terão destinação exclusiva para MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). Porém, em consonância com inciso II, art. 49 da LC 123/06 e com fundamento no princípio da celeridade que visa à simplificação dos procedimentos licitatórios, se não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Edital e ainda se a proposta não for mais vantajosa para a Administração Pública, os itens terão destinação à ampla concorrência, situação em que será utilizado o mecanismo do empate ficto.*

*2.2. Para os efeitos desta contratação e considerando a particularidade do objeto em licitação, consideram-se como ME ou EPP sediadas regionalmente, as que possuírem sede na extensão de até 180 km (cento e oitenta quilômetros) da sede do município de Araxá, fez-se necessária a delimitação de tal área para que as empresas regionais abrangidas na extensão definida possam receber o tratamento diferenciado nos termos da Lei. Essa definição da expressão "regionalmente" está amparada segundo entendimento conforme publicado no Informativo de Jurisprudência nº 93, de 24 de junho a 07 de julho de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, "(...) Com relação à definição da expressão regionalmente, prevista no inciso II do citado art.49. aduziu que o Estatuto das Microempresas não trouxe um conceito preciso para a mencionada expressão, entendendo, por esse motivo, que o próprio gestor deverá delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório, seu sentido e alcance.(...)" Outrossim, verifica-se a existência de precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no sentido de ser aceitável a restrição geográfica em situações similares à hipótese dos autos, a exemplo da Denúncia nº. 1012006, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, em cujo decisum julgou-se razoável a exclusividade de contratação para empresas sediadas no município ou num raio de 100km, especificada no edital, por fomentar o desenvolvimento econômico e social local, nos termos da Lei Complementar n. 123/06. No mesmo sentido, cito a Denúncia nº. 1058765, Segunda Câmara, Rel. Cons. Gilberto Diniz, julgada em 30.5.19; a Denúncia nº. 1040744, Primeira Câmara, Rel. Cons. José Alves Viana, julgada em 3.9.19 e a Denúncia nº. 980583, Segunda Câmara, Rel. Cons. Gilberto Diniz, julgada em 24.5.18.*



Sendo assim a participação da empresa ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI junto ao Pregão eletrônico 09.023/2020 apenas se dará caso não haja 3 (três) proponentes locais/regionais classificados para o certame.

### III – DECISÃO

Pelo exposto, conheço dos questionamentos formulados pela empresa ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI, e no mérito julgo-os improcedentes.

Intime-se via e-mail e site da Prefeitura Municipal de Araxá com cópia nos autos.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

Araxá-MG, 10 de junho de 2020.

**Mauro Marcos da Rocha Júnior**

**Pregoeiro**